



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

DECRETO Nº 5763, 02 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vencimento para pagamento de parcela única do IPTU/TSU e Taxa de localização e funcionamento e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e observando o disposto no artigo 104 da Lei Municipal nº 123/2002.

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado o vencimento da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU/TSU) e da Taxa de Localização e Funcionamento, para o dia 28 de junho do corrente exercício.

Art. 2º. O desconto a ser concedido no ato do pagamento é de 15% (quinze por cento) para o IPTU/TSU e de 10% (dez por cento) para taxa de localização e funcionamento.

Art. 3º O Contribuinte poderá promover o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano em quatro parcelas mensais, sem a concessão do desconto, sendo o vencimento previsto para:

- I – primeira parcela vencível em 28 de junho de 2018;
- II – segunda parcela vencível em 31 de julho de 2018;
- III - terceira parcela vencível em 31 de agosto de 2018;
- IV - quarta parcela vencível em 28 de setembro de 2018.

Parágrafo único – o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 02 de janeiro de 2018.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA